

Lei nº 872 /2013

Fixa a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo público de guarda patrimonial no Município de Abreu e Lima, excepcionando o disposto no artigo 135 caput da Lei municipal 598/2007 para o referido cargo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

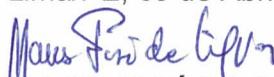
Art. 1º O servidor do Município de Abreu e Lima ocupante do cargo efetivo de guarda patrimonial desempenhará a jornada de trabalho em regime de escala de 12 por 36 horas, com o devido respeito ao intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A organização da escala de trabalho desses servidores será fixada por ato do Secretário de Administração do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013. .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima/PE, 09 de Abril de 2013.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA